



Leis

LEI Nº 4925, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre os serviços de mototáxi no município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a permitir no município o serviço de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas – mototáxi.

Art. 2º Os interessados na atividade de mototaxista deverão possuir em dia o seguro obrigatório DPVAT, sob pena de não expedição da licença para a atividade.

Art. 3º A atividade de mototáxi será exercida por profissional autônomo, previamente selecionado a partir de chamamento público específico para a outorga da competente permissão, doravante simplesmente – Permissionários.

§ 1º Os interessados em exercer a atividade de mototáxi poderão se organizar em associações, ou contratar agências que serão selecionadas por processo seletivo público para as providências administrativas relativas à prestação de serviços.

§ 2º Visando o cumprimento do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 1995, no primeiro processo de outorga de permissões após a publicação desta Lei, o edital de licitação conterà, como critério técnico preponderante para seleção da melhor proposta, o tempo de serviço na atividade mototaxista na cidade de Taubaté.

§ 3º O edital de licitação ou chamamento público não conterà exigência de exclusividade na profissão de mototaxista.

§ 4º Vagando 5% das permissões de cada agência contratada ou associação regularmente constituída, abrir-se-á novo chamamento.

§ 5º Fica estipulado o valor máximo da diária a ser cobrada dos profissionais mototaxistas pelas agências credenciadas, o equivalente a 2% do valor do salário mínimo nacional vigente, sendo que o não cumprimento deste parâmetro resultará no descredenciamento da agência.

Art. 4º Para obter o alvará de funcionamento, a ser expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, será exigida a apresentação pelos Permissionários mototaxistas de atestado de antecedentes criminais a ser fornecido pela Polícia Civil, bem como comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos da Resolução nº 410/2012 do CONTRAN.

Art. 5º Os veículos destinados à prestação do serviço receberão da Secretaria de Mobilidade Urbana placas adesivas com o número do alvará que deverão ser fixadas na lateral do veículo.

Parágrafo único. Os mototaxistas/permissionários não serão obrigados a substituir a motocicleta antes de decorridos 6 anos e 3 meses de utilização da mesma.

Art. 6º Os permissionários deverão utilizar colete refletivo para a prestação dos serviços que será definido através de Decreto Municipal.

Art. 7º Os capacetes, de uso obrigatório no serviço de mototáxi deverão ter:

I – cor única e geral;

II – identificação de forma indelével e de fácil visibilidade; e

III – numeração das placas dos respectivos veículos.

Art. 8º O número de mototaxistas será definido no decreto regulamentador do Poder Executivo, não podendo ultrapassar a proporção de um mototaxista para cada quinhentos habitantes, conforme estatística do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. As áreas para prestação do serviço serão definidas por decreto do Poder Executivo, o qual dará preferência à manutenção das agências instaladas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana definirá os locais dos bolsões de estacionamento para os Permissionários, ficando expressamente proibido estacionar em



outros bolsões que não sejam específicos para a prestação dos serviços.

Art. 10. É expressamente proibido o transporte por meio de mototáxi de menores de dez anos de idade.

Art. 11. A prestação de serviços de que trata esta Lei será remunerada por meio de tarifa, cujo valor e fórmula de cálculo será definida no decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Compete ao Município, por ato próprio do Prefeito Municipal, fixar a tarifa do serviço de mototáxi, com base em planilha de custos definida em estudo técnico detalhado elaborado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, ouvidos os permissionários e o respectivo Conselho Municipal.

§ 2º As tarifas poderão ser revistas e/ou reajustadas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º A planilha de custos mencionada no § 1º, acompanhada da respectiva memória de cálculos, será publicada e mantida no sítio da Prefeitura Municipal de Taubaté e remetida, por cópia, à Câmara Municipal e ao respectivo Conselho Municipal.

§ 4º No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I – depreciação do veículo;
- II – custos operacionais;
- III – manutenção do veículo;
- IV – lucro compatível com o investimento realizado;
- V – variáveis de risco do negócio;
- VI – contribuições previdenciárias.

§ 5º A tarifa estabelecerá um valor por quilômetro percorrido.

§ 6º O valor da corrida, calculado com base na tarifa, será padronizado a partir de uma tabela de distâncias-médias do centro para os bairros, e de bairro a bairro.

§ 7º A tabela de valores das corridas, com respectivas distâncias, será amplamente divulgada pelo Poder Executivo e mantida no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté na internet.

§ 8º Os permissionários apresentarão aos usuários a tabela de valores das corridas antes do início de cada viagem.

§ 9º Não poderão ser aceitos vale-transporte e passes utilizados no sistema de transporte coletivo urbano por ônibus.

Art. 12. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito desta Lei e do seu decreto regulamentador, ficando o infrator sujeito às medidas administrativas e às penalidades desta Lei, aplicadas, separadas ou cumulativamente, além das punições previstas na legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 13. As infrações serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas.

I – serão consideradas infrações leves quando:

- a) o mototaxista dirigir com arranques e freadas bruscas;
- b) o mototaxista não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, o público, os colegas de profissão e a fiscalização da Prefeitura Municipal de Taubaté;
- c) faltar no veículo numeração, inscrição, faixas ou letreiros obrigatórios;
- d) o mototaxista não manter em perfeito estado de conservação a padronização de comunicação visual;
- e) o mototaxista não disponibilizar para o passageiro a touca descartável;
- f) o permissionário renovar o alvará fora do prazo estabelecido pela legislação.

II – Serão consideradas infrações médias quando:

- a) o mototaxista não apresentar Carteira de Identificação quando solicitado pela fiscalização;
- b) o mototaxista não portar Carteira de Identificação durante a operação dos serviços;
- c) o mototaxista abandonar o veículo em via pública;



- d) o mototaxista colocar em operação o veículo com autorização vencida;**
 - e) o mototaxista colocar em operação veículo com falta de indicadores luminosos de mudança de direção;**
 - f) o mototaxista colocar em operação veículo sem buzina ou a mesma danificada;**
 - g) o mototaxista colocar em operação veículo sem espelhos retrovisores ou mesmo danificados;**
 - h) o mototaxista não portar o original da autorização do veículo;**
 - i) o mototaxista alterar as características aprovadas para o veículo;**
 - j) o mototaxista não fornecer documentos, informações ou qualquer outro elemento solicitado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, para fins de fiscalização e controle;**
 - k) o mototaxista interromper o serviço sem autorização, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;**
 - l) o mototaxista não portar a tabela de tarifas fixadas pelo Poder Executivo Municipal.**
- III – serão consideradas infrações graves quando:**
- a) o mototaxista colocar em operação veículo com falha ou deficiência dos faróis ou lanternas;**
 - b) o mototaxista colocar em operação veículo com mau funcionamento de freios;**
 - c) o mototaxista colocar em operação veículo com pneus em mau estado;**
 - d) o mototaxista colocar em operação veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;**
 - e) o mototaxista colocar em operação veículo não apresentando condições de segurança devido a deficiências no sistema de transmissão, direção ou suspensão;**
 - f) o mototaxista colocar em operação veículo sem protetor de pernas dianteiro (“mata-cachorro”);**
 - g) o mototaxista dirigir inadequadamente, pondo em risco a vida do passageiro, pela desobediência às regras de trânsito;**
 - h) o mototaxista falsificar, fraudar ou alterar informações da autorização do veículo ou da autorização;**
 - i) o mototaxista não requerer autorização prévia para substituições ou alterações do veículo;**
 - j) o mototaxista operar veículo acima da idade máxima estabelecida pela legislação;**
 - k) o mototaxista operar veículo com vistoria vencida ou reprovada;**
 - l) o mototaxista operar veículo não devidamente cadastrado ou vinculado à permissão;**
 - m) o mototaxista operar veículo vinculado a permissão que tenha sido suspensa;**
 - n) o mototaxista operar veículo sem seguro obrigatório;**
 - o) o mototaxista envolver-se em acidente, desde que comprovada sua culpa ou dolo, após o devido processo legal;**
 - p) o mototaxista executar os serviços sem o colete identificador;**
 - q) o mototaxista conduzir-se fora da faixa de circulação de veículos;**
- IV – serão consideradas infrações gravíssimas quando:**
- a) o mototaxista não conduzir o veículo nos períodos em que o serviço estiver sendo executado;**
 - b) o mototaxista deixar de renovar a autorização nas datas previstas;**
 - c) o permissionário apresentar informações ou documentos falsos;**
 - d) o mototaxista comercializar, doar, arrendar, dar em comodato, alugar, ceder ou transferir a sua permissão;**
 - e) o mototaxista não apresentar o veículo nas vistorias obrigatórias ou a qualquer tempo quando notificado;**
 - f) o mototaxista colocar ou recolocar veículo em tráfego sem autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana;**
 - g) o mototaxista cobrar tarifa acima da fixada pela Prefeitura Municipal;**



- h) o mototaxista colocar em operação veículo com bancos inadequadamente fixados;
- i) o mototaxista portar qualquer tipo de arma;
- j) o mototaxista executar os serviços em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica;
- k) o mototaxista executar os serviços com velocidade acima da permitida;
- l) o mototaxista não sanar as irregularidades apontadas pelos agentes fiscalizadores da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- m) o mototaxista praticar infrações de trânsito graves ou gravíssimas definidas no Código de Trânsito Brasileiro que coloquem em risco a coletividade;
- n) o mototaxista permitir o uso do veículo por outro permissionário ou terceiro na execução dos serviços;
- o) o mototaxista utilizar motocicleta diferente da autorizada para o respectivo mototaxista;
- p) o permissionário executar serviços com má qualidade comprovada, conforme critérios objetivos definidos no Decreto Regulamentar que será elaborado em conjunto com os representantes dos mototaxistas deste Município;
- q) o mototaxista conduzir-se com espírito de emulação ou competição;
- r) o mototaxista executar os serviços sem os equipamentos de segurança obrigatórios;
- s) o mototaxista transportar mais de um passageiro, salvo na hipótese de ter carro lateral acoplado ao veículo;

t) o mototaxista transportar pessoa adulta acompanhada de criança;

Art. 14. O Município, através de sua Secretaria de Mobilidade Urbana, deverá aplicar aos infratores, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de:

a) 0,5 (meia) UFMT para as infrações consideradas leves;

b) 01 (uma) UFMT para as infrações consideradas médias;

c) 1,5 (uma e meia) UFMT para as infrações consideradas graves; e

d) 02 (duas) UFMT para as infrações consideradas gravíssimas.

III – suspensão temporária da execução do serviço;

IV – apreensão do veículo;

V – revogação da permissão.

Art. 15. A penalidade de advertência será efetuada em formulário próprio da Prefeitura Municipal, em 2 (duas) vias, e conterà as determinações necessárias para a eliminação da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo único. Será aplicada a pena de advertência aos mototaxistas que infringirem as obrigações e deveres previstos no decreto regulamentador para a correta prestação dos serviços.

Art. 16. A aplicação da penalidade de multa será feita mediante procedimento iniciado por auto de infração, lavrado por agente da fiscalização e de transportes públicos, e conterà:

I – número de identificação ou placa do veículo;

II – local, data e hora da infração;

III – descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;

IV – valor da multa a ser aplicada;

V – identificação do agente ou fiscal da prefeitura municipal.

§ 1º A lavratura do Auto de Infração será levada a efeito em 2 (duas) vias de igual teor.

§ 2º As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza das infrações em nome do mototaxista, observado o inciso II do artigo 13 desta Lei.

§ 3º Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 4º Entende-se por reincidência, a prática repetida de uma mesma infração no período de seis meses.

§ 5º Na reincidência de infrações consideradas gravíssimas, o veículo será apreendido,



somente sendo liberado após a comprovação do pagamento da multa, das taxas devidas e das despesas de remoção do veículo, devendo, estes dois últimos valores, conforme o caso, serem pagos a estabelecimento próprio autorizado pela Municipalidade.

§ 6º A multa aplicada não desobriga o infrator ao cumprimento da exigência que for determinada pelo agente fiscalizador, no prazo estabelecido.

Art. 17. A aplicação da penalidade de suspensão temporária da atividade pelo período máximo de 30 (trinta) dias dar-se-á quando:

I – o mototaxista:

- a) executar os serviços acima da velocidade permitida;
- b) for reincidente em infrações consideradas de natureza grave ou gravíssima no período de seis meses;
- c) executar os serviços em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- d) tiver sofrido, no prazo de seis meses, seis multas leves, quatro médias ou três graves;
- e) tiver sofrido, no prazo de seis meses, duas multas gravíssimas.

II – a pessoa jurídica constituída por determinado grupo de permissionários:

- a) não mantiver regular e válido o alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- b) tiver sido flagrada, em suas dependências, ou na sua garagem ou estacionamento, bebidas alcoólicas ou substância entorpecente que cause dependência física ou psíquica;
- c) tiver sofrido, no prazo de seis meses, seis multas leves, quatro médias ou três graves;
- d) tiver sofrido, no prazo de seis meses, duas multas gravíssimas.

Art. 18. O ato de suspensão deverá especificar o prazo, o motivo e a descrição do dispositivo legal violado.

Art. 19. Os veículos flagrados realizando o sistema de transporte individual de passageiros (mototáxi) de forma clandestina serão apreendidos e recolhidos em pátio próprio ou de estabelecimento autorizado pela Municipalidade, sendo somente liberados com o pagamento de multa de cinco UFMT, somada à estadia e ao serviço de guincho.

§ 1º Será aplicada nova multa, no dobro do valor da multa anteriormente aplicada, em caso de reincidência.

§ 2º O recebimento do valor da estadia e do serviço de guincho caberá ao estabelecimento autorizado pela Administração, ou à própria Administração quando referidos serviços forem executados por ela.

Art. 20. Serão considerados clandestinos os veículos que operarem sem o cadastro e sem a permissão emitida pela municipalidade.

Art. 21. Os mototaxistas clandestinos terão os veículos apreendidos através de Auto de Apreensão emitido pelos agentes fiscalizadores.

Art. 22. No Auto de Apreensão constarão as seguintes informações:

- I – identificação do veículo apreendido;
- II – histórico da infração cometida, especificando data, local e horário da apreensão;
- III – tipificação da infração;
- IV – assinatura do agente fiscalizador;
- V – número da Carteira Nacional de Habilitação, categoria “A”, do mototaxista;
- VI – data do recebimento e assinatura do mototaxista.

Art. 23. A recusa do mototaxista em assinar o Auto de Apreensão não prejudica a apreensão do veículo.

Art. 24. A reincidência, conforme disposto no art. 19, §1º, desta Lei, será considerada sempre em relação ao permissionário do veículo apreendido.

Art. 25. A permissão do mototaxista para a execução dos serviços de mototáxi poderá ser revogada quando:

- I – ocorrer negligência ou imprudência por parte do mototaxista na realização da atividade,



- bem como deficiência grave na prestação dos serviços;
- II – o mototaxista sofrer duas advertências e uma suspensão em seis meses;
 - III – o mototaxista portar substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
 - IV – o mototaxista sofrer condenação penal por crime doloso resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da atividade;
 - V – o mototaxista sofrer condenação penal como reincidente em crime culposo resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da atividade;
 - VI – o mototaxista disputar corrida ou exibir manobras perigosas;
 - VII – o mototaxista for reincidente na execução dos serviços acima da velocidade permitida;
 - VIII – for suspensa a habilitação por autoridade judicial ou do trânsito;
 - IX – o mototaxista executar os serviços com veículo não autorizado;
 - X – o mototaxista prestar os serviços quando estiver cumprindo pena de suspensão;
 - XI – dirigir em estado de embriaguez;
 - XII – o mototaxista utilizar a motocicleta para fins ilícitos;
 - XIII – o mototaxista voltar a infringir o disposto no art. 17, I, no período de seis meses após ter cumprido pena de suspensão de trinta dias.

Art. 26. Ao mototaxista penalizado com a revogação da Permissão não se dará nova permissão por um período de três anos.

Art. 27. Todas as penalidades sofridas serão passíveis de recurso administrativo a ser interposto no prazo de quinze dias após a autuação, devendo fazê-lo por escrito, endereçada ao chefe do Executivo.

Art. 28. Apresentada a defesa, o órgão da Secretaria de Mobilidade Urbana competente pela fiscalização promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos e emitirá parecer.

Art. 29. Julgado procedente o recurso, arquivar-se-á o processo ficando cancelado o auto de infração e seus efeitos.

Parágrafo único. Não sendo julgado procedente o recurso, o infrator deverá recolher aos cofres públicos em dez dias o valor da multa aplicada.

Art. 30. O pagamento das multas deverá ocorrer através de guias próprias e recolhidas em instituições bancárias credenciadas, a favor da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 31. Extingue-se a permissão:

- I – com a expiração do prazo da permissão;
- II – pela renúncia do permissionário;
- III – pela insolvência do permissionário.

Art. 32. A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder isenção de ISS – Imposto Sobre Serviços pelo período dos doze meses iniciais dos contratos aos permissionários cujas permissões forem outorgadas após o chamamento público.

Art. 33. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 3.519/2001, 4.481/2011, 4.649/2012, 4.706/2012 e 4.745/2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

DOLORES MORENO PINO - Secretária de Mobilidade Urbana

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de novembro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Decretos

DECRETO Nº 13444, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre transferência de permissão de estacionamento de táxi

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 6797/2014 e,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos permitindo a transferência com fundamento em decisão judicial em situação análoga, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2029544-48.2013.8.26.0000,

CONSIDERANDO parecer favorável da Secretaria de Mobilidade Urbana,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a permissão para estacionamento de táxi concedida ao Sr. Jair de França Moreira, permissionário junto ao Ponto São Pedro, nº 32, para a Sra. Lindalva Aparecida Gomes – RG nº 24.558.227-7/SSP/SP e CPF nº 851.226.538-87.

Art. 2º O permissionário deverá proceder ao recolhimento dos emolumentos cabíveis, decorrentes da permissão na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES - Secretário dos Negócios Jurídicos

DOLORES MORENO PINO - Secretária de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de novembro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 13445, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno necessárias à melhoria do sistema viário

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 43012/2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, áreas de terreno necessárias à melhoria do sistema viário, localizadas na Avenida Charles Schenneider, Parque das Indústrias, a saber:

ÁREA – 05A - O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -45°, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Inicia-se no ponto P-115 definido pelas coordenadas N: 7.453.770,889m e E: 438.850,542 m, confrontando com ANDRES CHRISTEN FILHO - MATRÍCULA: 128.869, deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.453.744,874 m e E:438.860,365 m, com azimute de 159°18'50" e distância de 27,81 m deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.453.547,497 m e E: 438.891,320 m, comazimute de 171°05'13" e distância de 199,79 m deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.453.534,621 m e E: 438.896,059 m, com azimute de 159°47'32" e distância de 13,72 m deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.453.525,891 m e E: 438.907,997 m, com azimute de



126°10'42" e distância de 14,79m deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.453.523,811 m e E:438.923,388 m, com azimute de 97°41'44" e distância de 15,53 m deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.453.526,815 m e E: 438.937,757 m, com azimute de 78°11'42" e distância de 14,68 m deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.453.558,429 m e E: 439.036,310 m, com azimute de 72°12'52" e distância de 103,50 m deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N 7.453.566,300 m e E: 439.056,146 m, com azimute de 68°21'19" e distância de 21,34 m deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.453.580,214 m e E:439.075,897 m, com azimute de 54°50'19" e distância de 24,16 m deste segue até o ponto D03 definido pelas coordenadas N: 7.453.612,252 m e E: 439.104,020 m, com azimute de 41°16'36" e distância de 42,63 m agora confrontando com FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.; deste segue até o ponto P-114 definido pelas coordenadas N:7.453.622,712 m e E: 439.112,442 m, com azimute de 38°50'18" e distância de 13,43 m deste segue até o ponto P-113 definido pelas coordenadas N: 7.453.636,095 m e E: 439.127,106 m, com azimute de 47°36'54" e distância de 19,85 m deste segue até o ponto P-112 definido pelas coordenadas N: 7.453.650,631 m e E: 439.150,339 m, com azimute de 57°58'04" e distância de 27,41 m deste segue até o ponto P-111 definido pelas coordenadas N: 7.453.640,102 m e E: 439.179,772 m, com azimute de 109°41'05" e distância de 31,26 m deste segue até o ponto P-110 definido pelas coordenadas N:7.453.631,366 m e E: 439.197,210 m, com azimute de 116°36'25" e distância de 19,50 m deste segue até o ponto P-109 definido pelas coordenadas N: 7.453.617,691 m e E: 439.237,263 m, com azimute de 108°51'04" e distância de 42,32 m deste segue até o ponto P-108 definido pelas coordenadas N: 7.453.617,036 m e E: 439.240,099 m, com azimute de 103°00'36" e distância de 2,91 m deste segue até o ponto P-107 definido pelas coordenadas N: 7.453.616,125 m e E: 439.249,377 m, com azimute de 95°36'42" e distância de 9,32 m deste segue até o ponto P-106 definido pelas coordenadas N: 7.453.616,342 m e E: 439.262,107 m, com azimute de 89°01'14" e distância de 12,73 m deste segue até o ponto P-105 definido pelas coordenadas N: 7.453.617,257 m e E: 439.264,186 m, com azimute de 66°15'12" e distância de 2,27 m deste segue até o ponto P-104 definido pelas coordenadas N: 7.453.671,485 m e E: 439.445,192 m, com azimute de 73°19'20" e distância de 188,95 m deste segue até o ponto P-103 definido pelas coordenadas N: 7.453.675,050 m e E: 439.444,532 m, com azimute de 349°30'03" e distância de 3,63 m deste segue até o ponto P-102 definido pelas coordenadas N:7.453.674,880 m e E: 439.476,526 m, com azimute de 90°18'20" e distância de 32,00 m deste segue até o ponto P-101 definido pelas coordenadas N: 7.453.741,714 m e E:439.686,553 m, com azimute de 72°20'53" e distância de 220,40 m deste segue até o ponto P-100 definido pelas coordenadas N: 7.453.751,442 m e E: 439.717,448 m, com azimute de 72°31'22" e distância de 32,39 m deste segue até o ponto P-099 definido pelas coordenadas N: 7.453.757,786 m e E: 439.756,873 m, com azimute de 80°51'32" e distância de 39,93 m agora confrontando com AVENIDA CHARLES SCHNEIDER; deste segue até o ponto P-116 definido pelas coordenadas N: 7.453.448,928 m e E:438.779,627 m, com azimute de 252°27'39" e distância de 1.024,89 m deste segue até o ponto P-117 definido pelas coordenadas N: 7.453.436,456 m e E: 438.732,886 m, com azimute de 255°03'35" e distância de 48,38 m deste segue até o ponto P-069 definido pelas coordenadas N: 7.453.445,560 m e E: 438.729,525 m, com azimute de 339°44'06" e distância de 9,70 m agora confrontando com CÓRREGO JOSÉ RAIMUNDO; deste segue até o ponto P-068 definido pelas coordenadas N: 7.453.476,400 m e E: 438.834,543 m, com azimute de 73°38'04" e distância de 109,45 m agora confrontando com FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.; deste segue até o ponto P-067 definido pelas coordenadas N: 7.453.482,937 m e E: 438.842,121 m, com azimute de 49°12'57" e distância de 10,01 m deste segue até o ponto P-066 definido pelas coordenadas N: 7.453.492,862 m e E: 438.849,842 m, com azimute de 37°52'38" e distância de 12,57 m deste segue até o ponto P-065 definido pelas coordenadas N: 7.453.506,456 m e E:438.856,352 m, com azimute de



25°35'26" e distância de 15,07 m deste segue até o ponto P-064 definido pelas coordenadas N: 7.453.516,447 m e E: 438.857,961 m, com azimute de 9°08'59" e distância de 10,12 m deste segue até o ponto P-063 definido pelas coordenadas N: 7.453.521,405 m e E: 438.858,259 m, com azimute de 3°26'16" e distância de 4,97 m deste segue até o ponto P-062 definido pelas coordenadas N: 7.453.531,371 m e E: 438.858,585 m, com azimute de 1°52'32" e distância de 9,97 m deste segue até o ponto P-061 definido pelas coordenadas N: 7.453.554,703 m e E: 438.857,887 m, com azimute de 358°17'07" e distância de 23,34 m deste segue até o ponto P-060 definido pelas coordenadas N: 7.453.591,576 m e E: 438.855,246 m, com azimute de 355°54'15" e distância de 36,97 m deste segue até o ponto P-059 definido pelas coordenadas N: 7.453.642,063 m e E: 438.850,341 m, com azimute de 354°27'03" e distância de 50,73 m deste segue até o ponto P-058 definido pelas coordenadas N: 7.453.710,733 m e E: 438.841,906 m, com azimute de 352°59'51" e distância de 69,19 m deste segue até o ponto P-057 definido pelas coordenadas N: 7.453.748,297 m e E: 438.833,877 m, com azimute de 347°56'02" e distância de 38,41 m deste segue até o ponto P-039 definido pelas coordenadas N: 7.453.755,726 m e E: 438.831,453 m, com azimute de 341°56'03" e distância de 7,81 m agora confrontando com AVENIDA CHARLES SCHNEIDER; deste segue até o ponto P-115 definido pelas coordenadas N: 7.453.770,889 m e E: 438.850,542 m, com azimute de 51°32'14" e distância de 24,38 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 29.804,42m² e um perímetro de 2.682,23m.

ÁREA - 05B: O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -45°, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Inicia-se no ponto P-118 definido pelas coordenadas N: 7.454.189,875m e E: 438.627,648 m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ - MATRÍCULA: 58.097, deste segue até o ponto P-119 definido pelas coordenadas N: 7.454.180,437m e E: 438.632,127 m, com azimute de 154°36'43" e distância de 10,45 m deste segue até o ponto P-120 definido pelas coordenadas N: 7.454.180,533 m e E: 438.637,274 m, com azimute de 88°55'29" e distância de 5,15 m deste segue até o ponto P-121 definido pelas coordenadas N: 7.454.156,852 m e E: 438.658,134 m, com azimute de 138°37'25" e distância de 31,56 m deste segue até o ponto P-122 definido pelas coordenadas N: 7.454.151,224 m e E: 438.654,738 m, com azimute de 211°06'29" e distância de 6,57 m deste segue até o ponto P-123 definido pelas coordenadas N: 7.454.144,740 m e E: 438.658,932 m, com azimute de 147°06'37" e distância de 7,72 m deste segue até o ponto P-124 definido pelas coordenadas N: 7.454.124,713 m e E: 438.671,082 m, com azimute de 148°45'20" e distância de 23,42 m deste segue até o ponto P-125 definido pelas coordenadas N: 7.454.078,347 m e E: 438.698,442 m, com azimute de 149°27'19" e distância de 53,84 m deste segue até o ponto P-013 definido pelas coordenadas N: 7.454.046,022 m e E: 438.717,743 m, com azimute de 149°09'30" e distância de 37,65 m agora confrontando com FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.; deste segue até o ponto P-012 definido pelas coordenadas N: 7.454.005,477 m e E: 438.741,214 m, com azimute de 149°56'04" e distância de 46,85 m deste segue até o ponto P-011 definido pelas coordenadas N: 7.453.988,016 m e E: 438.751,247 m, com azimute de 150°07'03" e distância de 20,14 m deste segue até o ponto P-010 definido pelas coordenadas N: 7.453.967,984 m e E: 438.761,736 m, com azimute de 152°21'49" e distância de 22,61 m deste segue até o ponto P-009 definido pelas coordenadas N: 7.453.952,283 m e E: 438.769,308 m, com azimute de 154°15'11" e distância de 17,43 m deste segue até o ponto P-008 definido pelas coordenadas N: 7.453.929,391 m e E: 438.779,694 m, com azimute de 155°35'52" e distância de 25,14 m deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas N: 7.453.877,251 m e E: 438.804,443 m, com azimute de 154°36'29" e distância de 57,72 m agora confrontando com ANDRES CHRISTEN FILHO - MATRÍCULA: 128.869; deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas N: 7.453.802,302 m e E: 438.838,681 m, com azimute de 155°26'53" e distância



de 82,40 m deste segue até o ponto P-115 definido pelas coordenadas N:7.453.770,889 m e E: 438.850,542 m, com azimute de 159°18'50" e distância de 33,58 m agora confrontando com AVENIDA CHARLES SCHNEIDER; deste segue até o ponto P-039 definido pelas coordenadas N: 7.453.755,726 m e E: 438.831,453 m, com azimute de 231°32'14" e distância de 24,38 m agora confrontando com FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.; deste segue até o ponto P-038 definido pelas coordenadas N: 7.453.772,664 m e E: 438.825,150 m, com azimute de 339°35'11" e distância de 18,07 m deste segue até o ponto P-037 definido pelas coordenadas N: 7.453.789,213 m e E: 438.817,888 m, com azimute de 336°18'30" e distância de 18,07 m deste segue até o ponto P-036 definido pelas coordenadas N: 7.453.810,825 m e E: 438.807,107 m, com azimute de 333°29'15" e distância de 24,15 m deste segue até o ponto P-035 definido pelas coordenadas N: 7.453.821,617 m e E: 438.800,541 m, com azimute de 328°41'05" e distância de 12,63 m deste segue até o ponto P-034 definido pelas coordenadas N: 7.453.831,495 m e E: 438.792,668 m, com azimute de 321°26'33" e distância de 12,63 m deste segue até o ponto P-033 definido pelas coordenadas N: 7.453.847,585 m e E: 438.777,613 m, com azimute de 316°54'17" e distância de 22,03 m deste segue até o ponto P-032 definido pelas coordenadas N: 7.453.854,870 m e E: 438.768,392 m, com azimute de 308°18'38" e distância de 11,75 m deste segue até o ponto P-031 definido pelas coordenadas N: 7.453.864,014 m e E: 438.761,011 m, com azimute de 321°05'17" e distância de 11,75 m deste segue até o ponto P-030 definido pelas coordenadas N: 7.453.870,904 m e E: 438.758,520 m, com azimute de 340°07'33" e distância de 7,33 m deste segue até o ponto P-029 definido pelas coordenadas N: 7.453.893,432 m e E: 438.758,860 m, com azimute de 0°51'53" e distância de 22,53 m deste segue até o ponto P-028 definido pelas coordenadas N: 7.453.908,640 m e E: 438.757,878 m, com azimute de 356°18'25" e distância de 15,24 m deste segue até o ponto P-027 definido pelas coordenadas N: 7.453.918,811 m e E: 438.756,289 m, com azimute de 351°07'07" e distância de 10,29 m deste segue até o ponto P-026 definido pelas coordenadas N: 7.453.928,865 m e E: 438.754,078 m, com azimute de 347°35'53" e distância de 10,29 m deste segue até o ponto P-025 definido pelas coordenadas N: 7.453.939,803 m e E: 438.750,640 m, com azimute de 342°33'06" e distância de 11,46 m deste segue até o ponto P-024 definido pelas coordenadas N: 7.453.950,274 m e E: 438.745,974 m, com azimute de 335°58'46" e distância de 11,46 m deste segue até o ponto P-023 definido pelas coordenadas N: 7.453.964,264 m e E: 438.738,751 m, com azimute de 332°41'35" e distância de 15,74 m deste segue até o ponto P-022 definido pelas coordenadas N: 7.453.978,253 m e E: 438.731,528 m, com azimute de 332°41'35" e distância de 15,74 m deste segue até o ponto P-021 definido pelas coordenadas N: 7.454.031,018 m e E: 438.700,870 m, com azimute de 329°50'31" e distância de 61,03 m deste segue até o ponto P-020 definido pelas coordenadas N: 7.454.080,772 m e E: 438.671,961 m, com azimute de 329°50'29" e distância de 57,54 m deste segue até o ponto P-019 definido pelas coordenadas N: 7.454.129,125 m e E: 438.642,836 m, com azimute de 328°56'15" e distância de 56,45 m deste segue até o ponto P-018 definido pelas coordenadas N:7.454.139,266 m e E: 438.636,153 m, com azimute de 326°37'02" e distância de 12,15 m deste segue até o ponto P-017 definido pelas coordenadas N: 7.454.148,834 m e E:438.628,672 m, com azimute de 321°58'36" e distância de 12,15 m deste segue até o ponto P-016 definido pelas coordenadas N: 7.454.176,749 m e E: 438.604,962 m, com azimute de 319°39'23" e distância de 36,63 m agora confrontando com AVENIDA CHARLES SCHNEIDER; deste segue até o ponto P-118 definido pelas coordenadas N: 7.454.189,875 m e E: 438.627,648 m, com azimute de 59°56'48" e distância de 26,21m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 12.354,29 e um perímetro de 1.019,94 m."

Art. 2º As áreas de que trata o artigo 1º estão caracterizadas nas plantas AD-3000-DES (Área 05A) e AD-3001-DES (Área 05B).

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as



disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13155, de 21 de outubro de 2013. Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

DÉBORA ANDRADE PEREIRA - Secretária de Planejamento

DOLORES MORENO PINO - Secretária de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de novembro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Portarias

PORTARIA Nº 1916, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 42730/2014,

R E S O L V E:

Instituir uma Comissão abaixo relacionada, que terá a incumbência de iniciar estudos voltados a amenizar o impacto do plano de amortização assumido pelo Município por meio do Projeto de Lei, encaminhado ao Poder Legislativo, pela Mensagem nº 85, de 26 de setembro de 2014:

Representantes do Poder Executivo

Odila Maria Sanches

Jean Soldi Esteves

Sorayne Cristina Guimarães Campos

Heloisa Aparecida José

Pedro Alves Mendes

Representante do Poder Legislativo

Plínio dos Santos Júnior

Representante da Universidade de Taubaté

Cléia Aparecida Padilha Carpegeani

Representante do Instituto de Previdência do Município de Taubaté

Eliana Alves Aquino de Campos

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - **PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1917, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais **R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido e a partir de 03/11/2014, a Sra. Nadia da Silva, do cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área de Planejamento Operacional de Transportes, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 77, de 22 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - **PREFEITO MUNICIPAL**



PORTARIA Nº 1918, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 55.337/2014, R E S O L V E:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora Katia Lapido de Mattos Rodrigues, titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelas seguintes médicas: Dra. Káthia Sandoval Gasch, Dra. Elisa Maria Decaroli e Dra. Gilzélia Fernandes Batista.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1919, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 55.673/2014, R E S O L V E:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora Camila da Costa Silva, titular do cargo de Escrivário, lotado na Secretaria de Saúde.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelas seguintes médicas: Dra. Káthia Sandoval Gasch, Dra. Elisa Maria Decaroli e Dra. Gilzélia Fernandes Batista.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1921, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : CESSAR o efeito da portaria:

- Nº 1233 de 16/10/13, referente a servidora Débora Tágata de Moura Barros, matrícula 18.614;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de novembro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL
EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON - SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 1922 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E : Designar:** a servidora abaixo relacionada, para o exercício da função de vice-diretora de Escola de Ensino Infantil e Fundamental , fazendo jus à diferença de vencimentos para padrão 02, da tabela de vencimento do anexo IX da Lei Complementar 180, de 21/12/2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo:

- Débora Tágata de Moura Barros, matrícula 18.614, cargo PEI, na EMEIEF Profa Simone dos Santos;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de novembro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL
EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON - SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 1923, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar: a servidora abaixo relacionada, para o exercício da função de vice-diretora de Escola de Ensino Infantil, fazendo jus à diferença de vencimentos para padrão 02, da tabela de vencimento do anexo IX da Lei Complementar 180, de 21/12/2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo:

- Mônica Mariana dos Santos Oliveira, matrícula 19.341, cargo PI, na EMEI Irmã Placidina em substituição a licença maternidade da vice-diretora Alessandra Maria Andrade Pereira, matrícula 18.540.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de novembro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL
EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON - SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO**



Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA.** PROCESSO: **52.172/14** ASSINATURA: **10/10/14** OBJETO: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de som, para atender ao Evento literário no Sítio do Pica Pau Amarelo** VALOR: **R\$ 10.240,00** VIGÊNCIA: **11/10/14 a 15/10/14** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços nº. 187/14 - Processo Administrativo nº. 27.690/14.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **JHS ESTRUTURAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & EVENTOS LTDA. - ME** PROCESSO: **52.711/14** ASSINATURA: **10/10/14** OBJETO: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de tendas, para atender ao evento Literário no Sítio do Pica Pau Amarelo, conforme calendário de eventos do Município** VALOR: **R\$ 4.018,00** VIGÊNCIA: **11 a 15 Outubro** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços nº. 224/14 - Processo Administrativo nº. 31.434/14.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **JHS ESTRUTURAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & EVENTOS LTDA. - ME** PROCESSO: **51.534/14** ASSINATURA: **16/10/14** OBJETO: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de palco, para atender ao evento da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme calendário de eventos do Município** VALOR: **R\$ 1.287,00** VIGÊNCIA: **17 a 18 Outubro** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços nº. 257/14 - Processo Administrativo nº. 36.536/14.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **JHS ESTRUTURAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & EVENTOS LTDA. - ME** PROCESSO: **52.711/14** ASSINATURA: **30/09/14** OBJETO: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de tendas, para atender a diversos eventos, conforme calendário de eventos do Município** VALOR: **R\$ 495,00** VIGÊNCIA: **01 a 28 Outubro** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços nº. 224/14 - Processo Administrativo nº. 31.434/14.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO



CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA:
ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. - ME PROCESSO: **50.403/14**
ASSINATURA: **30/09/14** OBJETO: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de tendas, para atender a diversos eventos, conforme calendário de eventos do Município** VALOR: **R\$ 6.400,00** VIGÊNCIA: **01 a 28 Outubro** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços nº. 224/14 - Processo Administrativo nº. 31.434/14.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA:
ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. - ME PROCESSO: **51.822/14**
ASSINATURA: **10/10/14** OBJETO: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de piso pantográfico, para atender ao evento literário no Sitio do Pica Pau Amarelo, conforme calendário de eventos do Município** VALOR: **R\$ 4.800,00** VIGÊNCIA: **11 a 15 Outubro** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços nº. 188/14 - Processo Administrativo nº. 27.691/14.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA:
ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. - ME PROCESSO: **51.519/14**
ASSINATURA: **03/10/14** OBJETO: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de som de grande porte, para atender a Festa do Padroeiro da Cidade, conforme calendário de eventos do Município** VALOR: **R\$ 5.150,00** VIGÊNCIA: **04 de Outubro** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços nº. 187/14 - Processo Administrativo nº. 27.690/14.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA:
ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. - ME PROCESSO: **50.709/14**
ASSINATURA: **03/10/14** OBJETO: **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de iluminação de grande porte, para atender a Festa do Padroeiro da Cidade, conforme calendário de eventos do Município** VALOR: **R\$ 3.900,00** VIGÊNCIA: **04 de outubro** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços nº. 178/14 - Processo Administrativo nº. 27.295/14.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA:
ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. - ME PROCESSO: **51.535/14**
ASSINATURA: **16/10/14** OBJETO: **contratação de empresa especializada**



em prestação de serviços de som de médio porte, para atender ao evento da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme calendário de eventos do Município VALOR: R\$ 2.606,00 VIGÊNCIA: 17 a 18 Outubro MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços nº. 187/14 - Processo Administrativo nº. 27.690/14.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **A B DALFRE - ME** PROCESSO: **49.344/14** ASSINATURA: **14/10/14** OBJETO: aquisição de ar condicionado devidamente instalado VALOR: R\$ 33.396,00 MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços nº. 190/14 - Processo Administrativo nº. 30.093/14.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **7R COMERCIAL LTDA. - ME** PROCESSO: **49.424/14** ASSINATURA: **03/11/14** OBJETO: eventual aquisição de cadeirão de refeição infantil e carrinho de passeio para bebês VALOR ESTIMADO: R\$ 45.596,00 VIGENCIA: 12 meses MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços PROPONENTES: 09

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **7R COMERCIAL LTDA. - ME** PROCESSO: **49.566/14** ASSINATURA: **03/11/14** OBJETO: eventual aquisição de brinquedos VALOR ESTIMADO: R\$ 31.520,00 VIGENCIA: 12 meses MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços PROPONENTES: 11

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **MAAP COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI - EPP** PROCESSO: **51.154/14** ASSINATURA: **07/11/14** OBJETO: eventual aquisição de armários de aço VALOR ESTIMADO: R\$ 48.500,00 VIGENCIA: 12 meses MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços PROPONENTES: 08

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **ADRIANA MARCIA SOUZA SANTOS SCHMIDT - EPP** PROCESSO: **48.045/14** ASSINATURA: **07/11/14** OBJETO: eventual aquisição de material médico hospitalar em geral VALOR ESTIMADO: R\$ 17.235,00 VIGENCIA: 12 meses MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços PROPONENTES: 01



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS EIRELI - ME**
PROCESSO: **49.566/14** ASSINATURA: **03/11/14** OBJETO: **eventual aquisição de brinquedos** VALOR ESTIMADO: **R\$ 9.534,20** VIGENCIA: **12 meses** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços** PROPONENTES: **11**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA.** PROCESSO: **51.153/14** ASSINATURA: **06/11/14** OBJETO: **prestação de serviços de recondicionamento de motores de arranque (partida) e alternadores dos veículos leves, pesados (caminhões/ônibus/micro-onibus) e máquinas pertencentes ao quadro patrimonial desta Municipalidade** VALOR ESTIMADO: **R\$ 213.340,80** VIGENCIA: **12 meses** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços** PROPONENTES: **03**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **MOON SEA COMERCIAL LTDA. - ME** PROCESSO: **49.566/14** ASSINATURA: **03/10/14** OBJETO: **eventual aquisição de brinquedos** VALOR ESTIMADO: **R\$ 41.230,00** VIGENCIA: **12 meses** MODALIDADE: **Pregão para Registro de Preços** PROPONENTES: **11**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** PROCESSO: **44.409/14** ASSINATURA: **03/11/14** OBJETO: **aquisição de equipamentos médico-hospitalares** VALOR: **R\$ 30.000,00** MODALIDADE: **Pregão** PROPONENTES: **10.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **MARFVALE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP** PROCESSO: **44.413/14** ASSINATURA: **04/11/14** OBJETO: **aquisição de móveis** VALOR: **R\$ 3.990,00** MODALIDADE: **Pregão** PROPONENTES: **07.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **FENIX MAD'AÇO INDÚSTRIA MÓVEIS DE MADEIRA E AÇO LTDA. - EPP** PROCESSO: **41.276/14** ASSINATURA: **23/10/14** OBJETO: **aquisição de móveis para escritório** VALOR: **R\$ 1.540,00** MODALIDADE: **Pregão**



PROponentes: 08.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA:
MARCONDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA. PROCESSO: **28.556/14**
ASSINATURA: **04/10/14** OBJETO: **execução de serviços e obras de**
engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e
equipamentos, para reforma do PAMO Parque Aeroporto, localizado na
Rua Dinora P. Ramos de Brito, 363 e Reforma e ampliação do PAMO
Jaraguá, localizado na rua João Monteiro França, 86 VALOR: R\$
454.100,94 VIGENCIA: 60 dias para o PAMO do Parque Aeroporto e 120
dias para o PAMO do Jaraguá MODALIDADE: Concorrência
PROponentes: 08.

Editais

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Secretário de Governo e Relações Institucionais desta Municipalidade que a este subscreve, *convoca* a Federação Municipal de Associações de Moradores de Bairros Urbanos e Rurais de Taubaté, na pessoa de seu Representante Legal, para, no *prazo de 10 (dez) dias*, contados da primeira publicação deste Edital de Convocação, indicar seus representantes, sendo um titular e um suplente, para a devida composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté - COMDEMAT, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 302, de 29/11/12.

Referida indicação, deve ser feita por ofício dirigido ao Departamento Técnico Legislativo e protocolizado na Divisão de Protocolo e Arquivo Geral desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 17:00 horas, sito na Avenida Tiradentes, 520, Bom Conselho, nesta Cidade e Comarca.

O não atendimento a esta Convocação, acarretará a adoção das providências necessárias por parte desta Municipalidade.

Taubaté, 04 de novembro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

3ª publicação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Governo e Relações Institucionais desta Municipalidade que a este subscreve, *convoca* a Faculdade Anhanguera - Unidade I Taubaté, na pessoa de seu Representante Legal, para, no *prazo de 10 (dez) dias*, contados da primeira publicação deste Edital de Convocação, indicar seus representantes, sendo um titular e um suplente, para a devida composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté - COMDEMAT, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 302, de 29/11/12.

Referida indicação, deve ser feita por ofício dirigido ao Departamento Técnico Legislativo e protocolizado na Divisão de Protocolo e Arquivo Geral desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 17:00 horas, sito na Avenida Tiradentes, 520, Bom Conselho, nesta Cidade e Comarca.

O não atendimento a esta Convocação, acarretará a adoção das providências necessárias por parte desta Municipalidade.

Taubaté, 04 de novembro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

3ª publicação

PREGÃO Nº 413/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 413/14, que cuida da Aquisição de tecidos e pano de prato, com encerramento dia 21.11.14 às 14h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 07.11.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

Diversos



PROCESSO Nº. 56.470/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/14

D E S P A C H O : Adjudico a aquisição de insulina, constante do presente processo, a favor da firma DAKFILM COMERCIAL LTDA, no valor total de R\$ 41.327,10 (Quarenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e dez centavos); HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 182.712,00 (Cento e oitenta e dois mil setecentos e doze reais); ELI LILLY DO BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 43.153,60 (Quarenta e três mil cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

G.P., aos 06/11/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 56.436/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/14

D E S P A C H O : Adjudico o fornecimento de insumos de diabetes, constante do presente processo, a favor da firma CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA, no valor total de R\$20.407,05 (Vinte mil quatrocentos e sete reais e cinco centavos).

G.P., aos 06/11/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 56.431/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/14

D E S P A C H O : Adjudico a aquisição de materiais médico hospitalar em geral, constante do presente processo, a favor da firma CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, no valor total de R\$514,80(Quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos).

G.P., aos 06/11/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 56.278/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/14

D E S P A C H O : Adjudico a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma CENTROVALE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, no valor total de R\$ 8.377,25 (Oito mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos); UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, no valor total de



R\$ 74.610,00 (Setenta e quatro mil seiscentos e dez reais);COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor total de **R\$ 25.003,60 (Vinte e cinco mil três reais e sessenta centavos);** ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, no valor total de **R\$ 40.241,25 (Quarenta mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos);** CM HOSPITALAR LTDA, no valor total de **R\$ 5.332,30 (Cinco mil trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos);**ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R\$ 4.418,80 (Quatro mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos).**

G.P., aos 06/11/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 56.415/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/14

D E S P A C H O : Adjudico o fornecimento de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, no valor total de R\$10.735,00(Dez mil setecentos e trinta e cinco reais);PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, no valor total de R\$8.753,00(Oito mil setecentos e cinquenta e três reais).

G.P., aos 06/11/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 56.601/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/14

D E S P A C H O : Adjudico a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma CENTROVALE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, no valor total de R\$ 3.906,30 (Três mil novecentos e seis reais e trinta centavos); HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais); DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 10.206,00 (Dez mil duzentos e seis reais);COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor total de R\$ 2.829,50 (Dois mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 11.775,00 (Onze mil setecentos e setenta e cinco reais);ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, no valor total de R\$ 2.877,76 (Dois mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).



G.P., aos 06/11/14
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 56.522/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/14

D E S P A C H O : Adjudico a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, no valor total de R\$ 2.871,70 (Dois mil oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos); CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 3.120,00 (Três mil cento e vinte reais); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor total de R\$ 4.400,00 (Quatro mil quatrocentos reais); DUPATRI HOSPITALAR COMÉCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor total de R\$486,61 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor total de R\$ 2.049,00 (Dois mil quarenta e nove reais); MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 3.540,00 (Três mil quinhentos e quarenta reais).

G.P., aos 06/11/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

Comunicamos à empresa L.C. Augustinho & M.L. Gonçalves Ltda ME, que atendendo à solicitação feita, o processo nº 38.222/11 – Tomada de Preços nº 14/11, encontra-se disponível para vistas, na sede do Depto de Compras, sito à Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar, Taubaté/SP.

Márcia Ferreira dos Santos
Departamento de Compras
Diretora do D.M.P.C.